



Processo : 0913375-64.2025.8.19.0001 (2026.700.539723-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Reajuste da Lei 8.270/1991 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : JACYRA DE MATTOS SILVA
ADVOGADO : JOSEPH ARAUJO DIAS PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : MICHELE PEREIRA MEIRELLES
Relator : MIRELA ERBISTI
Sessão : 26/08/2026 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, valendo esta súmula como acórdão. Entes isentos de custas. Condeno os recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. Presente no julgamento a representante do Ministério Público Dra. Ilana Fischberg Spector. Mat. 1.953.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participou do julgamento o Exmo(a). Sr(a).: MIRELA ERBISTI.

MIRELA ERBISTI

Relator

